



Artigos e dou. f.º  
a ser registrada  
R. J. 10-03-86

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas  
do livro 1286  
12/03/86  
Carlos Roberto Rampasso  
Secretário

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.283/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

EXCLUI DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194/84 DE 21/03/84, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CHÁCARAS DAS PAINEIRAS" A RUA DENOMINADA MARGINAL B".

Artigo 1º- Fica excluído do artigo 1º da Lei nº 1.194/84 de 21/3/84, a / rua denominada MARGINAL B, porque a estrada municipal que demanda Regente Feijó à Taciba, da divida da propriedade de NISINIO SILVEIRA CHAVES E OUTRA até a divisa da Fazenda Presidencista é, no trecho compreendido pelo loteamento urbano / "Chacara das Paineiras" entre estes dois imóveis, passou a denominar-se de rua nº 06, sendo que toda extensão ocupada pela referida marginal B foi anexada aos lotes que demandam a rua 06, antiga estrada municipal.

Artigo 2º- Essa mudança foi feita em virtude do loteamento ser transformado de rural para urbano e não haver então a exigência de / se deixar referido trecho próximo a estrada, que hoje passa a ser denominado de rua 06.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO -

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -